

INTERESSADA: ESCOLA SANTA MARIA – TIMBAÚBA/PE
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO
RELATOR: CONSELHEIRO HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
PROCESSO Nº 149/2014 *Publicado no DOE de 20/05/2015 pela Portaria SEE nº
1915/2015, de 19/05/2015*
PARECER CEE/PE Nº 42/2015-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/04/2015**

I – RELATÓRIO:

A Diretora da Escola Santa Maria, mantida pela Associação Franciscana Maristella do Brasil – AFMB, através do Ofício nº 21/2014 (fl. 01), de 06/08/2014, protocolou perante o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE, em 12/08/2014, pedido de Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, estando a mesma localizada na Rua Dr. Alcebiades, nº 216, Centro, Timbaúba - PE. Anexou, para análise, os seguintes documentos:

- Ata de criação da mantenedora (fls. 03/06);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 07);
- Certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, certificado de regularidade do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fls. 08/10);
- Portarias de Autorização dos cursos em funcionamento (fls. 11/18);
- Regimento Escolar (fls. 19/72);
- Proposta Pedagógica (fls. 73/100);
- Política de remuneração e de qualificação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo da Entidade (fls. 101/104);
- Certidão de propriedade do imóvel (fls. 105/108);
- Declaração de Acessibilidade do imóvel (fl. 109);
- Plantas arquitetônicas do imóvel onde funciona o interessado (fls. 110/112);
- Certificado de licença para localização e funcionamento - 2014 (fl. 113);
- Declaração de Anotações de Responsabilidade técnica – ART (fl. 114);
- Certidão de registro e quitação profissional (fl. 115);
- Ofício nº 462/2014 – GAB/SEEP-PE encaminhando relatório de avaliação (fl. 116)
- Relatório da Comissão de especialistas (fls. 117/119);
- Ofício nº 64/2014 da Instituição interessada encaminhando documentos exigidos (fl. 120);
- Regimento Escolar Substitutivo (fls. 121/171);
- Documento do Conselho administrativo da AFMB autorizando a implantação de Plataforma Elevatória exclusiva para alunos especiais, com seu respectivo orçamento (fl. 172/173);
- Requerimento da Instituição para inspeção e ligação das instalações elétricas (fl. 174);

- Fotos contendo rampas de acesso (fls. 175/176);
- Ofício nº 07/2015 da Instituição interessada, encaminhando documentos para compor o processo (fl. 177);
- CNPJ, contemplando como atividade econômica secundária – Educação Profissional de Nível Técnico (fl. 178);
- Certificado de licença para localização e funcionamento - 2015 (fl. 179);
- Nota Fiscal comprovando a construção da Plataforma Elevatória (fl. 180).

Em 18/08/2014, o processo foi distribuído para a Conselheira Maria do Socorro Ferreira Maia, que o encaminhou, em 25/08/2014, para a Presidência do CEE/PE solicitando providências no sentido da constituição da Comissão para a avaliação *in loco* das condições da oferta e emissão de relatório.

A Presidência do CEE/PE encaminhou o processo, em 25/08/2014, à Secretaria Executiva de Educação Profissional - SEEP, da Secretaria Estadual de Educação, setor responsável pela constituição da referida Comissão. Em 26/12/2014, a SEEP/SEE protocolou o Ofício nº 462/2014, anexando o Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para credenciamento da instituição, da lavra das especialistas designadas para a Comissão de avaliação, constituída por Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba (Técnica da SEEP/SEE) e Christiana Santoro (Analista em Gestão Educacional).

Em 29/12/2014, o processo foi redistribuído para este relator para emissão de parecer.

II – ANÁLISE:

A Escola Santa Maria é mantida pela Associação Franciscana Maristella do Brasil – AFMB, estando credenciada e autorizada a ofertar Cursos Técnicos de Nível Médio, por meio da Portaria SECTMA Nº 303/2009, de 05 de outubro de 2009. Após responder positivamente às exigências da Comissão de Especialistas, no tocante à ajustes no CNPJ e no Regimento Escolar, a Instituição interessada contempla, no processo, toda a documentação necessária à formalidade do credenciamento, conforme estabelece a Resolução CEE/PE nº 1/2013, esta já elencada no relatório.

A análise da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar evidenciou a existência de coerência e compatibilidade entre ambos, na medida em que a filosofia pedagógica voltada para uma educação transformadora, focada nas várias dimensões do ser humano, interage com a caracterização e finalidades da organização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mencionando os aspectos técnicos, pedagógicos e administrativos e as normas de convivência social entre os atores escolares.

Do relatório da vistoria *in loco* realizada, destaca-se uma adequada estrutura com os seguintes ambientes:

- **No pavimento térreo** – recepção; diretoria; sala de coordenação; duas bibliotecas; secretaria escolar; 13 (treze) salas de aula; laboratórios de informática e de enfermagem; copa; tesouraria; dois sanitários femininos com seis bacias e uma cuba; dois sanitários masculinos e dois sanitários adaptados para deficientes (masculino e feminino).
- **No primeiro andar** – sala de professores; 15 (quinze) salas de aula; sala de coordenação e mesma estrutura de sanitários existente no pavimento térreo.
- **As salas de aula** atendem a 40 (quarenta) estudantes por turma, todas climatizadas e com boa iluminação, contendo quadro branco, data show e computador.

- **O laboratório de informática** tem um bom espaço físico, climatizado, boa iluminação, dispondo de data show e 23 (vinte e três) computadores interligados à internet.
- **O laboratório de enfermagem** tem um espaço físico bom e satisfatório, contendo equipamentos e materiais necessários ao Curso.
- **As bibliotecas** apresentam espaços físicos aceitáveis, com aeração e climatização, acervo para os cursos oferecidos, mobiliário adequado, além de contar com assistentes para estudantes e professores;
- **Quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000**, relativas à acessibilidade para pessoas com deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção, a Instituição atende aos requisitos exigidos, possuindo corredores livres de barreiras ou obstáculos, sanitários com portas largas e barras de apoio, estacionamento e bebedouros, tudo devidamente sinalizado. O acesso ao primeiro andar, após exigência da Comissão de Especialistas, além de escadaria, é feito por uma plataforma elevatória, com rampas de acesso para as salas que necessitam desse requisito. Toda essa infraestrutura está perfeitamente identificada, no processo, por meio de documentos e fotos.
- Com relação à **Política de Remuneração Docente**, a Instituição contrata seus Professores pelo regime celetista, que passam a integrar o quadro permanente, com a remuneração referenciada na hora/aula, obedecendo 03 (três) níveis distintos, de acordo com a titulação: graduação, especialista e mestre.
- O Plano de Capacitação – está voltado para qualificar e contribuir na formação dos professores com a adoção de práticas pedagógicas que busquem estabelecer relações entre o mundo do trabalho e as atividades educativas.

Após análise desses aspectos, verifica-se que a Escola Santa Maria atende, satisfatoriamente, aos requisitos de exigências para a continuidade das atividades de Formação Profissional.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento da Escola Santa Maria, mantida pela Associação Franciscana Maristella do Brasil – AFMB, localizada na Rua Dr. Alcebíades, nº 216, Centro, Timbaúba – PE, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, retroativo a 06 de outubro de 2014.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2015.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
PEDRO NUNES FILHO – Vice-Presidente
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO – Relator
ANA COELHO VIEIRA SELVA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS
REGINALDO SEIXAS FONTELES
RICARDO CHAVES LIMA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de abril de 2015.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

SHIRLEY